Natal, 26 de janeiro de 2023.

Projeto de Lei Nº de 2023

Autoriza a utilização de profissionais de educação física, nas unidades da rede municipal de saúde da cidade do Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado ao executivo municipal, a utilização de profissionais de educação física em Unidade Básica de Saúde (UBS), Posto de Saúde da Família (PSF) e Estratégia de Saúde da Família (ESF), como forma de promover a saúde junto à atenção básica da rede municipal de saúde da cidade do Natal.

Parágrafo Único - A resolução nº 391 de 26 de agosto de 2020, do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), em seu art. 5º, discrimina que o profissional de educação física poderá atuar em toda e qualquer área hospitalar da atenção à saúde, às quais se reconhecem os benefícios da atividade física e do exercício físico.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, os profissionais de educação física deverão estar devidamente formados, em licenciatura plena ou em bacharelado, e estarem devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (CREF16) e Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

Parágrafo Único - Se estagiário, estar devidamente matriculado em instituição de ensino e ter a supervisão de um profissional formado, responsável pela unidade.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas:

I - deverão basear-se nos eixos de desenvolvimento da cartilha da academia da saúde, do ministério da saúde. Sendo um norte para a potencialização das ações.

II - deverão ser desenvolvidas nas unidades de saúde, se o espaço físico permitir ou em uma área de lazer próximas às unidades.

Art. 4º - Qualquer cidadão, devidamente cadastrado nas unidades, terá acesso às atividades e o acompanhamento dos profissionais disponíveis.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Art. 5º - Os profissionais poderão ser contratados mediante:

I - Concurso público;
II - Processo seletivo;
III – Contratação por Cooperativa.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

Com um crescimento notável nos últimos anos, em termos de mercado de trabalho e visibilidade profissional, a atuação do profissional de educação física no ambiente hospitalar vem ganhando notoriedade na área da saúde, por seus benefícios e importância no tratamento e prevenção de diversas doenças.

Antes vista como algo atípico, a presença do profissional de educação física em hospitais e centros de saúde torna-se cada vez mais comum.

De forma geral, o trabalho do profissional de Educação Física consiste em orientar e acompanhar as pessoas durante a prática de exercícios físicos ou esportes. Seu público é muito variado, desde crianças em idade escolar, pessoas com deficiência física, pacientes que buscam recuperar movimentos a idosos que precisam de cuidados específicos.

Para isso, o profissional de educação física deve conhecer e compreender o funcionamento do corpo humano para elaborar as atividades de forma adequada.

A atuação do Profissional de Educação Física se caracteriza pelo exercício profissional em todos os níveis de atenção à saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos, com atendimento em instituições filantrópicas, comunitárias, militares, públicas, privadas, entre outras.

A resolução nº 391 de 26 de agosto de 2020, em seu art. 5º, discrimina que o profissional de educação física poderá atuar em toda e qualquer área hospitalar da atenção à saúde, às quais se reconhecem os benefícios da atividade física e do exercício físico.

Dada a relevância do tema proposto, peço a colaboração dos meus pares para votarem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.